



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ E O MUNICÍPIO DE BROTAS – ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Termo de Convênio que entre si celebram o(a) **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ** e o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, com a anuência-interveniência do prestador de serviços de saneamento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS – SAAEB**, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr°. **ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade R.G. nº 6.988.201ssp/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.606.328/34, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Avenida Mário Pinotti, nº 585 – centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com anuência-interveniência do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS – SAAEB**, autarquia municipal criada através da Lei Municipal nº 1.991, de 17 de novembro de 2004, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Praça Francisca Ribeiro dos Reis, nº 28 - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.104.377/0001-30, nesta ato devidamente representada por seu(ua) Diretor(a) Presidente, a senhora **MARCIA FERREIRA PONTES**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. nº 18.401.150ssp/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.070.478/80, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Campinas, nº 890 - Jardim das Flores, a seguir denominada como **ANUENTE-INTERVENIENTE**; e, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, Inscrição Estadual nº 165.184.161-112, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Bairro Centro, CEP. 13.465-320, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito

[Handwritten signatures in blue ink]



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



do Município de Cosmópolis/SP, **ANTONIO FERNANDES NETO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 11.666.754-0 SSP/SP, CPF/MF nº 050.775.978-80, residente e domiciliado na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, que passa a ser denominada **CONVENIADA**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, serviços estes prestados através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS – SAAEB**, para a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) fornecer à **CONVENIADA** todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a **CONVENIADA** no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a **CONVENIADA** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à **CONVENIADA**;
- f) criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente.

2.2. São obrigações da CONVENIADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico do município Conveniente, com acompanhamento do Interviente;
- b) verificar e acompanhar, por parte Interviente, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

A

@

✓

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTA**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



m)deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

n)definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o)divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p)prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, conforme Anexo I (Plano de Trabalho), através de:

I)assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

II)apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV)apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Conveniente e ao Interviente prestador desses serviços;

V)apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da **CONVENIADA**, do Município e do Interviente;

VI)apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da **CONVENIADA**, do Município e do Interviente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

a)fornecer à **CONVENIADA** todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b)colaborar com a **CONVENIADA** no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

c)colaborar com a **CONVENIADA** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e serviços;

d)manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

[Handwritten signatures in blue ink]



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



e) participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;

f) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;

g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

h) garantir à **CONVENIADA** o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e a regulamentação aplicáveis;

c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência**

3.1. O presente convênio tem vigência de **48(quarenta e oito) meses**, podendo ser aditado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação oficial do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Dos Recursos Financeiros

4.1. Será repassado mensalmente pela **ANUENTE-INTERVENIENTE** à **CONVENIADA**, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a **0,30% (trinta centésimo por cento)** de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referente ao exercício anterior.

4.2. Em se tratando a **CONVENIADA** de consórcio público, para fins de preservação da isonomia entre os municípios integrantes, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembléia Geral do consórcio para alteração da taxa de regulação, esta se aplica ao presente Convênio de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e Rescisão**

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

**CLÁUSULA SEXTA
Do Foro**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brotas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brotas, 25 de setembro de 2015.


ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO
Prefeito Municipal de Brotas


MARCIA FERREIRA PONTES
Diretora Presidente - SAAEB
ANUENTE-INTERVENIENTE

A

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANTONIO FERNANDES NETO
Presidente ARES-PCJ
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Roberto Cezar Moreira
R.G. nº 13.341.554ssp/SP

Gisele Bonifácio de Assunção
47.654.350-2ssp/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO 16

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR ÓRGÃO PÚBLICO**

CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**
ENTIDADE CONVENIADA: **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E
JUNDIAÍ**

CONVÊNIO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais
de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima
identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e
NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até
julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para,
nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa,
interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e
decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão
publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90
da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de
mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Brotas, 25 de setembro de 2015.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: **ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO - Prefeito Municipal**

E-mail institucional: gabinete@brotas.sp.gov.br

E-mail pessoal: du-barreto@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: **ANTONIO FERNANDES NETO**

E-mail institucional: est.daf@arespcj.com.br

E-mail pessoal: est.daf@arespcj.com.br

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

ENTIDADE CONVENIADA: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico

Nome	ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	6.988.201ssp/SP
Endereço(*)	Avenida Mário Pinotti, nº 585 - centro, Brotas - SP
Telefone	(14) 3653-9900
e-mail	gabinete@brotas.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	ROBERTO CEZAR MOREIRA
Cargo	Administrador de Materiais
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Benjamin Constant, nº 300 - centro, Brotas - SP
Telefone e Fax	(14)3653-9900
e-mail	licitacao2@brotas.sp.gov.br

Brotas, 25 de setembro de 2015.

ROBERTO CEZAR MOREIRA
Administrador de Materiais